

LIDO
Na Sessão de:
28/03/2022



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

28/03/2022

PROTOCOLO Em <u>25/03/22</u> Hrs: <u>11:43</u> SobNº <u>1221</u> Ass.: <u>Policiani Silva</u>	Projeto De Lei	Nº <u>63/22</u>	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	☒ Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereador Marcos Ribeiro
Vereador Leandro dos Santos

Partido - PSDB
Partido - DEM

REQUERIMENTO Nº 63 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

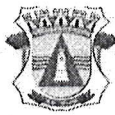
APROVADO
Na Sessão de:
28/03/2022

"Requerimento à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias para que encaminhe a esta Câmara Municipal a cópia integral do processo administrativo/sindicância que foi instaurado na Prefeitura Municipal de Cáceres para apurar eventual desvio de combustível, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências."

O Vereador Marcos Ribeiro, Membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias para que encaminhe a esta Câmara Municipal a cópia integral do processo administrativo/sindicância que foi instaurado na Prefeitura Municipal de Cáceres para apurar eventual desvio de combustível, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, recentemente fomos informados que a Prefeitura Municipal de Cáceres arquivou o processo administrativo/sindicância, instaurado para apurar eventual desvio de combustível, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, porém, a Câmara Municipal de Cáceres não foi informada dos motivos desse arquivamento.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 73 que:

“Art. 73. Ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.”

É da Lei Orgânica Municipal o comando que firma a competência da Câmara Municipal em **Fiscalizar os atos do Poder Executivo**, incluindo os da Administração indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos vereadores, durante o horário de expediente ou em que esteja sendo realizadas atividades, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente aos servidores e prestadores de serviços presentes no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local, ou ainda, em outro local que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público, senão vejamos:

“Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:
(...)

XXXVI - Fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos vereadores, durante o horário de expediente ou em que esteja sendo realizadas atividades, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente aos servidores e prestadores de serviços presentes no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local, ou ainda, em outro local que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público. (Emenda nº 36 de 06/05/2019)”

Indiscutível, portanto, que o Poder Legislativo Municipal exerce função fiscalizatória dos atos do Poder Executivo Municipal, por expressa previsão constitucional e infraconstitucional. Assim, no desempenho de sua atividade, tem o Vereador o direito em receber todas as cópias de documentos que julgar necessários.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Assim, este Vereador, na sua função fiscalizatória, também prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis¹, requer seja encaminhado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, a cópia integral deste procedimento, para que possamos analisa-lo, e, verificar se as razões do arquivamento realmente procedem.

Nesse sentido:

PROCESSO Município de Barretos – Contratos administrativos – Câmara Municipal – Requisição de cópia – Prefeito Municipal – Negativa – Mandado de segurança – Concessão da ordem – Possibilidade – Reexame necessário: - É ilegal o indeferimento, pelo Prefeito Municipal, de pedido formulado pela Câmara Municipal para o fornecimento de cópia de documentos relativos a licitações e contratos administrativos realizados pela Municipalidade. (TJ-SP - REEX: 40007732220138260066 SP 4000773-22.2013.8.26.0066, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 26/06/2016, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/06/2016) (gf)

Por fim, faculto o envio da documentação por meio digital, com a apresentação de meu endereço de e-mail:

Endereço de e-mail:

Neste diapasão, encaminhamos este Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

MARCOS EDUARDO
RIBEIRO:029396831
40

Assinado de forma digital
por MARCOS EDUARDO
RIBEIRO:02939683140
Dados: 2022.03.25 07:53:02
-04'00'

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

MARCOS RIBEIRO
Vereador

LEANDRO DOS SANTOS:73082740120
740120
Assinado de forma digital
por LEANDRO DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2022.03.25
07:42:50 -04'00'

Leandro dos Santos
Vereador

¹Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.